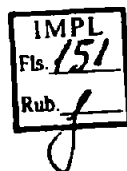




Dep. Cristino Cortês
D. Of. 30/6/76



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 762 DE 29 DE JUNHO DE 1 976.

Cria o Distrito de CANARANA , no
Município de Barra do Garças.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de CANARANA,
no Município de Barra do Garças, com sede no núcleo popula-
cional do mesmo nome.

Artigo 2º - Os limites do Distrito de Canarana
são os seguintes: começa no Rio das Mortes, na barra do Ri-
beirão Areões, daí subindo pela margem esquerda do Ribeirão
Areões até a passagem da estrada velha da FBC para Garapu; por
esta estrada até encontrar o Rio Sete de Setembro; daí descen-
do pela sua margem direita até sua foz no Rio Kuluene; daí se-
guindo Rio Kuluene abaixo até a foz do Ribeirão Tanguro, daí,
por este acima até a sua mais alta cabeceira; daí seguindo
uma linha seca até a foz do Rio Curuá no Rio das Mortes de
frente o antigo Posto Indígena " Pimentel Barbosa " (São Do-
mingos); daí Rio das Mortes acima até atingir o ponto de
partida (barra do Ribeirão Areões com o Rio das Mortes).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de junho de 1976,
155º da Independência e 88º da República.

[Handwritten signatures and text]
Edmundo de M. F. -
[Signature]
J. I. F.
[Signature]

Registrada as fls.
135 v. e 136, do livro
competente
data - 05/11/86.
[Signature]